



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia - 2ª Vara Cível

RUA VERSALES, QD. 03, LT. 08/14, S/N, RESIDENCIAL MARIA LUIZA, CEP - 74980-970, TELEFONE e FAX (062) 3238-5100, 4º ANDAR - SALA 402

Protocolo nº.: 5562734.53.2018.8.09.0011

Parte Autora: **Maximo Construtora E Incorporadora Ltda**

Parte Ré: **Justiça Publica**

Natureza: **Recuperação Judicial (L.E.)**

DECISÃO

MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.299.616/0001-05, com sede estabelecida na Rua 13, Qd. 59-A, Lts. 001E, Edifício Residencial Máximo Clube, Bl. 03, Apart.. 101, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.911-120; **SPE – MÁXIMO VILA BRASÍLIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.320.560/0001-38, com sede estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, Rua 13, Rua 05 e Rua 14, Quadra 59-A, Lotes 01 – 26, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.911-400; **RESIDENCIAL MÁXIMO INDEPENDENCE SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.571.646/0001-33, com sede estabelecida na Rua 14, Qd. C-17, Lts. 14-17, n. 290, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP: 74.810-180; **SPE – MÁXIMO DUETTO INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.286/0001-94, com sede estabelecida na Rua 14, Qd. C-17, Lts. 14-17, n. 290, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP: 74.810-180; e **LAGOA GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.671/0001-41, com sede na Rua 14, Qd. C-17, Lts. 14-17, n. 290, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP: 74.810-180; denominadas como “**GRUPO MÁXIMO**”, por seu advogado regularmente constituído **requereram PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com base na Lei nº 11.101/2005, tendo por escopo a superação da crise econômico-financeiro em que alegam passar.

No evento de nº. 5, fora deferido o processamento do pedido, nomeado administrador-judicial, fixado a remuneração do auxiliar, determinada a suspensão de todas as execuções pelo prazo legal e expedição do edital de intimação dos credores.

Após, o feito prosseguiu regularmente, com a prática dos atos previstos em lei, como apresentação do plano de recuperação judicial, intimação dos credores acerca do plano, apresentação de objeções e designação de assembleia geral de credores, estando esta última pendente de realização, cuja sessão está designada para o dia 09/12/2019.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
APARECIDA DE GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Alisson Araripe Chagas - Data: 16/10/2020 11:27:59



É o sucinto relatório.

Decido.

Como se sabe, o administrador-judicial não funciona como advogado no processo, mas, sim, como auxiliar do juízo, na medida em que visa colaborar com a administração da justiça e não representar a eventual sociedade em recuperação, credores ou terceiras pessoas.

É, de forma simples, a figura de um particular exercendo uma função pública e, por isso, submete-se a alguns deveres que a lei impõe.

A sua posse se dará pela assinatura do termo de compromisso que, *in casu*, encontra-se **no evento de nº. 19**. Não obstante, uma vez nomeado, o administrador-judicial não adquire qualquer estabilidade no cargo, uma vez que, no decorrer do processo, o juiz poderá determinar a sua destituição, de ofício ou a requerimento, ou a sua substituição.

A primeira hipótese (destituição) decorre da sua inobservância em relação a preceitos legais e/ou descumprimento de deveres, omissões e negligência. Já a segunda relaciona-se ao não preenchimento do administrador nomeado em face dos requisitos legais.

Não obstante, há, ainda, uma terceira possibilidade: o afastamento do administrador, sem justa causa. **É que o cargo de administrador-judicial exige confiança entre o nomeante e o nomeado.** Dessa forma, e uma vez rompido este vínculo, nada mais natural que a substituição do administrador anteriormente nomeado.

Dito isso, tem-se que a **substituição** da atual empresa administradora-judicial é medida necessária, pelos motivos abaixo expostos.

Recentemente, fora exposto em emissoras de televisão, bem como em vários sítios eletrônicos do país, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a notícia da existência de um grupo especializado em fraudar processos falimentares e de recuperação judicial.

Senão vejam os seguintes links: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/18685-grupo-suspeito-de-fraude-em-recuperacao-judicial-e-presos-preventivamente>>; <<http://g1.globo.com/goias/jatv-1edicao/videos/t/edicoes/v/operacao-investiga-grupo-especializado-em-fraudar-falencias-de-empresas-em-goias/8105262/>>; <<https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/grupo-suspeito-de-fraudes-em-fal%C3%A2ncias-%C3%A9-alvo-de-opera%C3%A7%C3%A3o-em-go%C3%AAs-e-mais-6-estados-1.1937138>>; <<https://www.emaigoias.com.br/dono-da-borges-landeiro-e-mais-11-sao-presos-por-fraudar-falencias-de-empresas-em-goias/>>; <<https://www.aredacao.com.br/noticias/126671/operacao-do-mp-go-mira-grupo-especializado-em-fraudar-falencias-de-empresas>>; <<https://blog.grupostudio.com.br/studio-law/operacao-investiga-grupo-que-fraudava-falencias-de-empresas/>>; <<https://www.seudinheiro.com/socios-da-gestora-do-fundo-imobiliario-ggrrc11-sao-presos-em-operacao-do-mp-de-goias/>>; <<https://goias24horas.com.br/137755-justica-autoriza-prisao-de-13-acusados-de-fraudes-em-falencia-de-empresas-construtora-borges-landeiro-esta-envolvida/>>; <<https://sagresonline.com.br/noticias/seguranca-e-justica/97324-justica-autoriza-prisao-de-13-pessoas-acusadas-de-fraudes-em-falencia-de-empresas>>; <https://diaonline.com.br/2019/11/21/mp-go-deflagra-acao-contraquadrilha-especializada-em-fraudes-em-falencias/?utm_source=Thy%C3%A9len+Lorruama&utm_campaign=diaonline-author>; <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/11/24/mp-apura-se-socia-da-borges-landeiro-transferiu-7-imoveis-para-ocultar-bens-antes-de-declarar-falencia-em-goias.ghtml>>; e <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/11/21/dono-da-construtora-borges-landeiro-e-mais-11-sao-presos-em-acao-que-apura-fraudes-em-falencias-de-empresas.ghtml>>.

Importante mencionar que, inicialmente, não houve indicação dos nomes das pessoas envolvidas nas supostas práticas delitivas – até mesmo porque, a investigação corre (ou corria) em segredo de justiça –, contudo, após a divulgação do cumprimento dos mandados de prisão expedidos, foi divulgado que os supostos crimes teriam sido praticados, em tese, pelo Grupo Borges Landeiro.



De acordo com as informações obtidas nos meios de comunicação, bem como após investigação preliminar (a qual ainda está em andamento), foram identificados indícios dos seguintes crimes: fraudes a credores; lavagem de dinheiro, antes, durante e depois das falências; e formação de organização criminosa.

Consta ainda, consoantes as apurações preliminares, a organização era dividida em:

"Núcleo financeiro - Formado por empresários que usavam companhias reais e de fachada para ocultar o patrimônio real das empresas que declaravam falência. Segundo as investigações, eles também compravam e vendiam créditos dessas recuperações;

Núcleo empresarial - Integrado por empresários, administradores, contadores e advogados, todos de empresas de diferentes áreas de atuação. As apurações indicaram que eles ocultavam bens e capital - tanto das companhias como dos donos - antes da declaração fraudulenta da falência, gerando prejuízos aos credores;

Núcleo jurídico - Formado integralmente por advogados, que seriam os responsáveis por fazer as peças processuais fraudulentas necessárias para a declaração de falência e ocultação dos bens;

Núcleo de fachada - Composto por laranjas, cujos nomes eram usados em empresas de fachada e para comprar créditos das recuperações judiciais ou falências."

Assim, em consulta ao processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Borges Landeiro, sob o protocolo de nº. 5422037.90.2017.8.09.0051, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, constata-se que os advogados que patrocinam o grupo em soerguimento são os causídicos Alex José Silva (OAB/GO 32.520) e Ricardo Miranda Bonifácio e Souza (OAB/GO 34.945), os quais fazem parte da pessoa jurídica Silva e Bonifácio Consultoria Ltda., CNPJ 22.848.663/0001-01, na condição de sócios administradores.

Observa-se que a pessoa jurídica Silva e Bonifácio Consultoria Ltda., CNPJ 22.848.663/0001-01, foi nomeada para exercer a função de administradora-judicial do presente feito recuperacional, tendo sido indicado o sócio-administrador Sr. Alex José Silva (OAB/GO 32.520) como profissional responsável pela condução do processo, conforme eventos de nºs. **41 e 43**.

Vale destacar que, este magistrado, atuando na presidência deste feito, não se verificou ou constatou qualquer irregularidade jurídico ou administrativa na atuação da administradora-judicial ou até mesmo de seus sócios no *munus* público assumido.

Contudo, visando evitar qualquer alegação de vício ou irregularidade que possa macular o bom andamento deste pedido de recuperação judicial, independentemente dos fatos expostos nos sítios eletrônicos ainda não terem sido apurados em sua totalidade – até porque haverá uma longa instrução criminal –, bem como o princípio de presunção de inocência dos envolvidos (mesmo porque inexistente qualquer condenação criminal que desabone os sócios administradores da pessoa jurídica nomeada), hei por bem, **realizar a substituição provisória da administradora-judicial, sem qualquer justa causa.**

Sobre a possibilidade de substituição do administrador-judicial, senão veja o entendimento da Corte Goiana de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. QUEBRA DE CONFIANÇA. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. REMUNERAÇÃO**

FIXADA. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. 1 - O ponto primordial para escolha do administrador judicial pelo magistrado é a confiança e, havendo sua quebra, a consequência é o afastamento do administrador das funções para a qual foi nomeado, a critério do juiz, desde que motivada a decisão. (...) Omissis. 5 - Agravo conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5298734-61.2018.8.09.0000, Rel. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4ª Câmara Cível, julgado em 24/09/2019, DJe de 24/09/2019)

Diante o acima exposto, **substituo provisoriamente, por prazo indeterminado e/ou decisão em sentido contrário**, a antiga **administradora-judicial**, **Silva e Bonifácio Consultoria Ltda.**, CNPJ 22.848.663/0001-01, e, em ato contínuo, **nomeio como administrador-judicial**, o Dr. **Alisson Araripe Chagas**, brasileiro, advogado, casado, inscrito CPF n. 023.371.601-73, OAB/GO 34.253, com escritório na Rua 115, Qd. F36, Lt. 102, Setor Sul, Goiânia/GO, tel.: (62) 3645-4073, nos termos do art. 21 da Lei 11.101/05, devendo este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer em juízo para assinar o termo de compromisso que alude o art. 33 da mesma lei.

Fica mantida a remuneração nas mesmas condições estabelecidas na decisão constante no evento de nº. 5, cessando o pagamento realizado em benefício da administradora-judicial substituída, devendo o grupo em soerguimento, doravante realizar o pagamento da remuneração ao administrador-judicial substituinte.

Nos termos do §3º do artigo 24 da Lei 11.101/2005, a administradora-judicial substituída fará jus a remuneração já auferida durante a tramitação do pedido de soerguimento, já que a sua substituição provisória se deu sem justa causa, além de considerar que o trabalho realizado foi satisfatório.

Intimem-se a sociedade em recuperação, o Ministério Público, os demais credores e o novo administrador-judicial, para que tomem ciência da presente decisão.

No mais, aguarde-se a realização da assembleia geral de credores já designada.

Intime-se e Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 26 de novembro de 2019.

Mônica Miranda Gomes de Oliveira

Juíza de Direito em Substituição

(assinado digitalmente)